



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI n.º 505/2025
De 18 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do legislativo municipal de pinhão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município APROVOU, e o prefeito do município de Pinhão/SE sancionou:

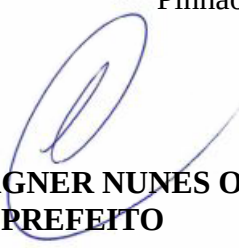
Art. 1º - Fica reajustado em **7,50%** (sete inteiros e cinquenta por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, perpassando o resultante acumulado no ano de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC em 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete por cento); que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I					
CARGO		ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	03	ASL	R\$ 1.850,91
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	01	AUL	R\$1.725,65

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, em 18 de MARÇO de 2025.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO